



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

## **PENSÃO POR MORTE**

---

É o benefício previdenciário concedido ao(s) dependente(s) do servidor que faleceu em atividade ou aposentado.

### **Público Alvo**

Dependentes do servidor falecido.

O artigo 3º da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4645/2022, dispõe:

Art. 3º São beneficiários de pensão:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida por decisão judicial ou por escritura pública;

III - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que tenha renunciado aos alimentos no momento do divórcio ou separação, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;

IV - o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar;

V - o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente ou por escritura pública, e aquele que renunciou aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial da união estável, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;

VI - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de vinte e um anos de idade;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave; ou
- d) tenha deficiência intelectual ou mental.



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

VII - o enteado e o menor tutelado equiparados a filho por declaração do servidor ou do aposentado que atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI, e comprove dependência econômica nos termos desta Portaria;

VIII - a mãe e o pai do servidor ou do aposentado que comprovem dependência econômica, nos termos desta Portaria; e

IX - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica e atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI.

### **Requisitos Básicos**

1. Possuir a condição de dependente do servidor falecido, conforme descrito no público-alvo.
2. Apresentar a documentação comprobatória.

### **Documentação necessária**

<b>GRAU DE PARENTESCO</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
<b>Cônjuge</b>	Requerimento Certidão de óbito Certidão de casamento atualizada RG/CPF/título de eleitor do cônjuge Cópia do cartão do banco ou demonstrativo bancário contendo os Dados bancário do cônjuge Comprovante de residência  <b>Se acumular a pensão com outro benefício:</b> Termo de opção Carta de concessão ou documento que comprove o benefício Contracheque recente
<b>Cônjuge divorciado ou separado, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente</b>	Requerimento Certidão de óbito Certidão de casamento atualizada RG/CPF/título de eleitor do ex-cônjuge Cópia do cartão do banco ou demonstrativo bancário contendo os Dados bancário do ex-cônjuge Comprovante de residência



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

	<p>Comprovação de percepção de pensão alimentícia</p> <p><b>Se acumular a pensão com outro benefício:</b> Termo de opção Carta de concessão ou documento que comprove o benefício Contracheque recente</p>
<b>Companheiro(a)</b>	<p>Requerimento Provas de vida em comum (no mínimo 3, e que comprovem que ambos estão coabitando a mais de 02 anos e recentemente) RG/CPF/título de eleitor do companheiro(a) Certidão de óbito Cópia do cartão do banco ou demonstrativo bancário contendo os dados bancário do companheiro(a) Comprovante de residência</p> <p><b>Se acumular a pensão com outro benefício:</b> Termo de opção carta de concessão ou documento que comprove o benefício Contracheque recente</p>
<b>Filho menor 21 anos</b>	<p>Requerimento do filho menor Requerimento do representante legal Certidão de nascimento RG/CPF/título de eleitor Certidão de óbito Cópia do cartão do banco ou demonstrativo bancário contendo os dados bancário do filho menor Comprovante de residência</p>
<b>Filho inválido</b>	<p>Requerimento do filho inválido Requerimento do representante legal Certidão de nascimento/casamento Certidão de óbito RG/CPF/título de eleitor Laudo médico Cópia do cartão do banco ou demonstrativo bancário contendo os dados bancário do filho inválido Comprovante de residência</p>



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

<b>Demais parentes previstos em Lei</b>	<b>parentescos</b> Requerimento Certidão de nascimento/casamento RG/CPF/título de eleitor Certidão de óbito Cópia do cartão do banco ou demonstrativo bancário - dados bancários do requerente Comprovante de residência Provas de dependência econômica (no mínimo 3) Demais documentos exigidos em Lei
---	--

### **Base legal**

- Lei nº 8112/1990
- Lei nº 13.135/2015.
- Lei nº 13.846/2019
- Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022

### **Informações Gerais**

- 1 - A condição de beneficiário inválido está sujeita a avaliação da Junta Médica oficial;
- 2 - O diagnóstico da invalidez, da deficiência grave, da deficiência intelectual ou mental e o reconhecimento da dependência econômica devem estar caracterizados em momento anterior à data do óbito do servidor ou do aposentado;
- 3 - Se o servidor tiver menos de 18 meses de contribuições ou se o casamento ou a união estável tiver menos de 2 anos na data do falecimento, o cônjuge ou companheiro só terá direito a 4 (quatro) meses de pensão (letra b, inciso V, § 2º, do Art. 77, da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e §4º do Art. 23, da EC 103/19);
- 4 - Os retroativos do valores da pensão serão pagos a contar da data do óbito do servidor se o(s) requerente(s) solicitarem em até 90 dias, e nos casos de filho menor de 16 anos, até 180 dias;



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

5 - O tempo que o cônjuge ou companheiro receberá a pensão dependerá da sua idade na data do óbito do instituidor, a seguir (Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020 - Vigência: 01/01/2021):

Tempo de recebimento da pensão	Idade do cônjuge ou companheiro(a)
3 (três anos)	Menor que 22 (vinte e dois) anos
6 (seis) anos	Entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos
10 (dez) anos	Entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos
15 (quinze) anos	Entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos
20 (vinte) anos	Entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos
Vitalícia	com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos

### **Abertura do Processo:**

- O requerente deverá enviar, de forma digitalizada, a documentação exigida para o email do setor responsável;
- Após análise e validação dessa documentação, o processo é aberto pelo Protocolo (CPG).

### **Setor responsável:**

SAEP - Seção de Aposentadoria e Pensão

Contatos: Fone: 2126-8168/ 8175

E-mail: saep.progepe@ufpe.br